

A LEI 10.639/03: UM ESTUDO LOCAL NA REGIÃO METROPOLITANA GAÚCHA

THE LAW 10.639/03: A LOCAL STUDY IN THE GAÚCHA METROPOLITAN REGION

JANDER FERNANDES MARTINS

Mestre e Doutor em Processos e Manifestações Culturais (Universidade FEEVALE-RS). Pedagogo (UFSM). Professor concursado em Campo Bom-RS.

RESUMO

O artigo versa sobre a Lei 10.639/2003 e a obrigatoriedade do “ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nos componentes curriculares de História, Educação Artística e Literatura”. Discute-se a implantação da Lei, em uma Rede Municipal de Educação, localizada no estado do Rio Grande do Sul (RS), por meio de análise documental e entrevistas com a Secretaria Municipal de Educação. Assim, se busca relacionar a implantação dessa Lei com as discussões étnico-raciais que permeiam as Políticas Públicas e as práticas pedagógicas dos profissionais da educação. Valorizando uma abordagem qualitativa e a partir de uma perspectiva interdisciplinar, espera-se colaborar na construção de práticas pedagógicas que contemplem e viabilizem uma educação étnico-racial conforme estabelece essa Lei.

Palavras-chave: Campo Bom; Educação Étnico-Racial; Lei 10.639/03; Professor; Políticas Públicas.

ABSTRACT

The article deals with Law 10.639 / 2003 and the obligation to "teach Afro-Brazilian and African history and culture in the curricular components of History, Arts Education and Literature". The implementation of the Law is discussed in a Municipal Education Network, located in the state of Rio Grande do Sul (RS), through documentary analysis and interviews with the Municipal Department of Education. Thus, it seeks to relate the implementation of this Law with the ethnic-racial discussions that permeate the Public Policies and pedagogical practices of education professionals. Valuing a qualitative approach and from an interdisciplinary perspective, it is hoped to collaborate in the construction of pedagogical practices that contemplate and make feasible an ethnic-racial education as established in this Law.

Keywords: Campo Bom; Ethnic-Racial Education; Law 10.639/03; Teacher; Public's Politic.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO: BRASIL, UM PAÍS RACIAL E HARMONIOSO?; 1 O QUE DIZ O MUNICÍPIO SOBRE A LEI 10.639/2003?; 2 LEI 10.639/03: DEPOIS DO ANALISADO, O QUE FALAR?; À GUIA DE CONCLUSÕES... VAMOS ÀS DISCUSSÕES?; REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO: BRASIL, UM PAÍS RACIAL E HARMONIOSO?

Como resultado de uma pesquisa vinculada ao nível de mestrado, este texto aborda a implementação da Lei 10.639/2003 na cidade de Campo Bom, localizada no estado do Rio Grande do Sul. Para isso, foram utilizadas análises documentais, entrevistas semiestruturadas e questionários (Gil, 2009; Szymanski, 2004) em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação (SMEC). O interesse por essa temática surgiu a partir de um levantamento prévio realizado pelo autor sobre as relações étnico-raciais na contemporaneidade brasileira, especialmente em Campo Bom-RS .

O texto está organizado da seguinte maneira: a) uma introdução contextualizadora; b) em um segundo momento, são analisados e discutidos os documentos elaborados pela SMEC do município; c) por fim, é aberto espaço para reflexão e discussão sobre a importância da temática étnico-racial no ambiente escolar, em particular sobre a Lei 10.639/03, que comemora quinze anos desde sua promulgação federal. A pertinência desse trabalho também se baseia nas situações identificadas através das mídias impressas e sociais:

No ano de 2015, em 5 de outubro, através de uma rede social, a Sra. Andresa Cabral, mãe de uma menina de seis anos, desabafou sobre uma situação vivida por sua filha na Escola Parque na cidade do Rio de Janeiro. A menina foi alvo de comentários de colegas de classe que afirmavam que seu "cabelo é de pobre". Segundo a mãe, a escola e a professora não se manifestaram diante da situação.

Em novembro de 2015, a criança perdeu o interesse em frequentar a escola. A responsável pela criança iniciou uma investigação para entender o que estava acontecendo e descobriu que a menina estava sendo chamada de "preta imunda e suja". Ao buscar os responsáveis pelos insultos, constatou-se que eram colegas de classe, alunos da Escola Álvaro Vieira da Rocha, na cidade de Rio Branco, AC. A tia da vítima relata que, ao solicitar providências da escola, ouviu o seguinte relato: "Ela [a vítima] e as colegas foram à direção para relatar o ocorrido, mas o diretor disse que era uma besteira e que, para ser considerado bullying, a situação teria que ter ocorrido repetidas vezes, não apenas uma ou duas vezes".

Ainda em 2016, no site da UOL Esporte, deparamo-nos com a seguinte matéria: "RS é o estado com maior número de casos de racismo no esporte pelo 2º ano". Simultaneamente, no site

do ClicRBS, outra reportagem chamou a atenção dos leitores: "Por que a intolerância cresce no Rio Grande? Nos últimos sete anos, uma ocorrência de preconceito foi registrada a cada 36 horas nas delegacias do Estado".

Ao analisar essas reportagens, provenientes de diversas localidades e contextos que envolvem uma gama variada de indivíduos, desde crianças até docentes e desportistas, todas elas convergem para questões étnico-raciais negativas. Elas abordam temas como racismo, injúria racial, discriminação racial e preconceito. Esses incidentes denunciados claramente apontam para práticas de diferenciação, desigualdades e inferiorização do negro no contexto brasileiro (Barros, 2009).

Nesse sentido, O que torna essa situação ainda mais contraditória é o fato de ser comum alegar, de maneira generalizada, que em nosso país práticas racistas, discriminatórias e intolerantes são inexistentes ou pouco expressivas, pois vivemos no "país do carnaval, do samba e do futebol". No entanto, as reportagens mencionadas denunciam o contrário.

Em uma dessas reportagens, o Rio Grande do Sul foi considerado, por dois anos consecutivos, o estado com o maior número de casos de racismo. Isso levanta a questão: seria esta cidade um exemplo de tolerância e respeito étnico-racial, a ponto de não haver situações implícitas e/ou explícitas de racismo? Ou, ao contrário, a ausência de discussões sobre esse tema se dá porque se trata de uma cidade de origem alemã, com uma cultura predominantemente protestante e católica, e com menos de 5% de sua população identificada como negra ou parda (Censo, 2014)? Esses fatores poderiam contribuir para a invisibilidade do racismo, preconceito e discriminação racial?

Antes de adentrarmos à análise documental propriamente dita, é relevante destacar o conteúdo da Lei 10.639/03. Na realidade, essa legislação tem sua origem no Projeto de Lei (PL) nº 259-a de 1999, apresentado pelos Deputados Ben-Hur Ferreira e Esther Grossi. Este projeto percorreu os diversos setores políticos do governo até ser promulgado quatro anos depois, resultando em alterações nos Artigos 26-A e 79-B da LDB/96. Simultaneamente, outras mudanças na Diretriz Maior Educacional foram implementadas a partir do Parecer do CNE/CP nº 3/2004 e da Resolução CNE/CP nº1/2004, que estabeleceram as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana.

Desde então, houve um aumento significativo no número de publicações, dissertações e teses sobre a Lei 10.639, embora temas como racismo, discriminação e preconceito racial já fossem

discutidos academicamente desde meados do século XX. Esse aumento na produção acadêmica teve como foco desde o início a análise da própria Lei 10.639, que modificou os Artigos 26-A e 79-B da LDB 9.394/96, bem como as Resoluções CNE/CP1/2004 e CNE/CP3/2004:

[...] compõem um conjunto de dispositivos legais considerados como indutores de uma política educacional voltada para a afirmação da diversidade cultural e da concretização de uma Educação das Relações Étnico-Raciais nas escolas, desencadeadas a partir dos anos 2000. (Gomes; Jesus, 2013, p. 21)

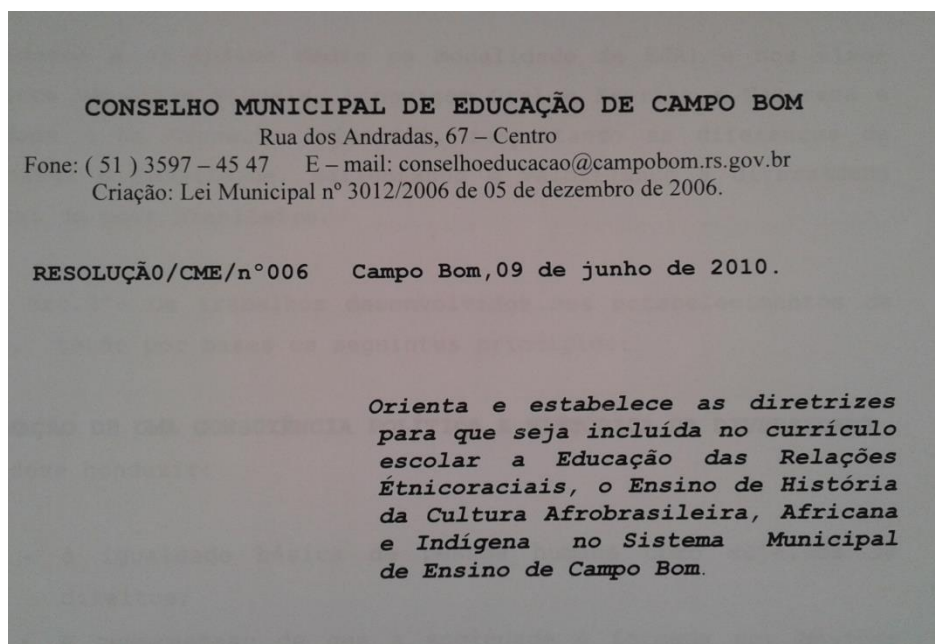
Além desses dispositivos legais que foram objeto de análise, diversos ambientes, tanto públicos quanto privados, incluindo instituições de ensino, empresas e ONGs, serviram como locais de pesquisa. Essas análises foram conduzidas por universidades, organizações de pesquisa governamentais e fundações privadas, como a FORD, por exemplo. Somadas, essas entidades tinham como objetivo diagnosticar como as orientações normativas estavam sendo implementadas em território nacional.

Essas constatações também foram fundamentais para investigar os processos de implementação da Lei no mencionado município gaúcho.

1 O QUE DIZ O MUNICÍPIO SOBRE A LEI 10.639/2003?

Dessa forma, o documento legal ao qual tivemos acesso foi a Resolução do Conselho Municipal de Educação (CME) n.º 006, promulgada em 09 de junho de 2010, como pode ser observado na imagem abaixo:

Figure 1 - Resolução Municipal de Educação - nº006



FONTE: Conselho Municipal de Educação- Campo Bom/RS – Secretaria Municipal de Educação.

Com o propósito de orientar e estabelecer diretrizes pedagógicas para a inclusão da temática étnico-racial nos planos escolares, esta Resolução está estruturada em seis (6) artigos. Cada um deles busca explicitar as concepções educacionais da Secretaria Municipal de Educação (SMEC), vigente na época de sua redação.

O artigo 1º está redigido da seguinte maneira

O ensino da cultura afro-brasileira, africana e Indígena será oferecido nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, com base nas Leis Federais nº 10.639 de 09/01/2003 e nº 11.645 de 10/03/2008.

Dessa forma, em busca de uma coerência de sistematização, a Resolução do município de Campo Bom, logicamente, apresenta em seu texto inicial o seu objetivo central: instituir na rede municipal de ensino o que é determinado e estabelecido pelas leis mencionadas anteriormente.

Percebe-se que este documento busca, em sua essência, incorporar ambas as leis relacionadas à temática étnico-racial. A Lei 10.639/2003, objeto deste estudo, e também, a Lei n. 11.645/08, que, como mencionado anteriormente, amplia essa discussão para incluir a cultura e história indígena, mantendo intactos os demais temas estabelecidos anteriormente pela Lei de 2003. Essa organização parece óbvia, uma vez que o documento data do ano de 2010

O artigo 2º, o CME assim o redigiu:

O Ensino de História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena será ministrado, de forma transversal em todas as disciplinas do currículo, em especial, nas áreas de Educação Artística, Literatura e História (Ensino Fundamental /e em suas modalidades e no Ensino Médio na modalidade EJA) e nos eixos temáticos em Artes Visuais, Linguagem Oral e Escrita e Natureza e Sociedade (na Educação Infantil), respeitando as diferenças de cada nível e modalidade, salientando e valorizando a diversidade do povo brasileiro.

Após apresentar os objetivos iniciais desta Resolução, o artigo mencionado busca evidenciar de maneira clara a sua abrangência. Identifica-se que a Resolução estabelece e determina que toda a Educação Básica do município incorpore em seu currículo escolar a "Cultura e História" dos povos negros e indígenas, desde a Educação Infantil (nos seus Eixos do Conhecimento) até a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) oferecida à comunidade.

Constata-se também que este artigo não se baseia apenas no que é determinado pelas Leis de 2003 e 2008, mas também nos demais documentos oficiais elaborados com o intuito de promover uma "Educação para as Relações Étnico-raciais". Um exemplo disso é o fato de que a resolução não se restringe aos três componentes curriculares indicados na LDB/96; ela investe de uma "natureza transversal" essa temática, tornando-a interdisciplinar e buscando assegurar sua efetivação didática e pedagógica nas escolas.

Corroborando com a assertiva anterior, o Artigo 3º representa claramente uma "adaptação" ao contexto municipal da introdução do Documento Oficial redigido pelo Deputado Federal Tarso Genro. Este artigo discorre sobre os "princípios" que devem orientar os trabalhos desenvolvidos nas escolas, destacando a formação de uma consciência política e histórica da diversidade, o fortalecimento de identidade e de direitos, e, por fim, o combate ao racismo e à discriminação.

No entanto, ao apresentar os princípios norteadores do documento, observa-se que não há uma "adaptação real e efetiva" ao contexto sociocultural, histórico e educacional do município. Em vez disso, o artigo parece reproduzir fielmente o documento maior que estabelece e prevê a criação dessa resolução municipal. Seria de se esperar que o Conselho Municipal de Educação (CME), munido de documentos oficiais, estudos, diálogos e reflexões, apresentasse modificações e adequações coerentes, alinhadas com o contexto antropológico, cultural e educacional específico da cidade.

O Artigo 4º da Resolução/CME/n. 006/2010 de Campo Bom esclarece a quem cabe a responsabilidade pela orientação legal para efetivar essa legislação. Eis o texto: “Cabe à mantenedora orientar as escolas quanto a implantação e a implementação de projetos que contemplem ações que venham oportunizar o cumprimento da Resolução”.

Após estabelecer seus princípios, a Resolução atribui à "mantenedora", ou seja, à Secretaria Municipal de Educação (SMEC) do município, a responsabilidade de orientar suas instituições escolares no processo de elaboração de projetos, supondo-se que sejam projetos pedagógicos, institucionais, ou qualquer outra forma de projeto. O objetivo é garantir o cumprimento das Leis 10.639/003 e 11.645/08, ou seja, sua implantação e implementação.

Este artigo levanta questões e reflexões sugestivas. Até o momento, é perceptível a falta de clareza em relação às formas de verificação e acompanhamento por parte da mantenedora, quanto ao cumprimento, implantação e implementação da Resolução e, conseqüentemente, das Leis.

Dessa forma, observa-se que este artigo em particular se limita a determinar e delegar a responsabilidade de estabelecer orientações e a quem cabe cumprir a resolução. No entanto, não fica claro se existem, existiram ou existirão formas de fiscalização destinadas a identificar o cumprimento ou não da resolução.

Já o Artigo 5º da Resolução, destina-se às instituições escolares e está redigido da seguinte maneira:

Os estabelecimentos de ensino, de posse das orientações gerais da Mantenedora devem contemplar em seus Projetos Políticos Pedagógicos, as estratégias para atingir os objetivos, viabilizando o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9394/96 que estabelece: a formação básica comum, o respeito aos valores culturais, como princípios constitucionais da educação tanto quanto da dignidade da pessoa humana (Art. 1º - inciso III), garantindo-se a promoção do bem de todos, sem preconceitos (Art. 3º - inciso IV), a prevalência dos direitos humanos e repúdio ao racismo (Art. 4º - incisos II e VIII).

Mais extenso que os anteriores, este artigo estabelece claramente que as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Escolas Municipais de Educação Infantil do município devem incluir em seus Projetos Político-Pedagógicos formas de efetivação de inúmeros itens, exceto a própria Resolução n. 006/10 e, ainda mais, as Leis 10.639/03 e 11.645/08. Como exposto anteriormente, cabe às escolas incluírem em seus Documentos Oficiais a referência aos artigos da LDB/96, e não apenas a este documento, mencionam-se também artigos referentes à Carta Magna de 1988 (CF/88).

Entretanto, neste contexto, não são explicitadas formas de avaliação, verificação e fiscalização do cumprimento dessa inclusão. Embora façam menção aos artigos da Carta Magna brasileira em seus incisos que abordam a questão étnico-racial, a Resolução campo-bonense também não especifica sua concepção e a natureza de suas orientações.

Cabe ainda indagar de que forma essas diretrizes foram ou deveriam ser incluídas nas escolas. Seria no Projeto Político-Pedagógico (PPP), embora essa inferência não seja clara aqui? O fato de não haver clareza nessa questão poderia indicar que cada escola tem a liberdade de organizar e sistematizar, conforme sua realidade e contexto sociocultural, as formas, mecanismos e estratégias para implantar práticas voltadas para uma Educação para as Relações Étnico-raciais? Ou, ainda, a responsabilidade e incumbência de produzir, organizar, inserir, aplicar e verificar o cumprimento da Lei e dos "possíveis" projetos, práticas pedagógicas, interações e ações dentro da escola que visem promover uma educação étnico-racial ficaram, ficam ou ficarão a cargo da própria escola?

Tais indagações são pertinentes e significativas, pois a situação observada é um indicativo de que, após sete anos (a resolução municipal é de 2010), desde a promulgação da primeira Lei voltada para a questão do negro na escola, as ações legais que deveriam promover de maneira mais engajada e efetiva o cumprimento das leis de natureza mais abrangente (Lei 10.639) ainda são incipientes. Essa postura e concepção acabam contribuindo para a falta de efetivação das práticas pedagógicas étnico-raciais de forma institucional na escola. Em nossa compreensão, da forma como esses cinco artigos estão redigidos até aqui, eles favorecem mais a realização de ações individuais por parte dos educadores e/ou escolas do que uma ação coletiva de natureza municipal.

Igualmente, observa-se que esta Resolução contribui como um "elemento adicional" para justificar o não cumprimento da Lei, elaborando diversos argumentos. Acaba, ao final, colaborando para a reprodução de justificativas e alegações fundamentadas em jargões comuns no ambiente escolar, como, por exemplo, a falta de clareza na documentação, dificuldades decorrentes dos contextos, escassez de materiais e formações específicas, entre outros.

Por fim, o Artigo 6º da Resolução/CME/nº 006 de 09 de junho de 2010 tem a função apenas de encerrar a resolução, legitimando-a e conferindo-lhe vigor a partir da data de sua aprovação.

2 LEI 10.639/03: DEPOIS DO ANALISADO, O QUE FALAR?

O presente texto buscou explicitar o processo de implantação da Lei 10.639 em um município gaúcho, Campo Bom, por meio de análise documental e entrevistas-questionário com membros da Secretaria Municipal de Educação. Como ficou evidenciado, os documentos municipais referentes à Lei e à temática étnico-racial foram produzidos apenas sete anos após a promulgação da Lei Federal em 2003. Este documento, denominado CME n. 006/2010, procura abordar e lidar com todo o universo complexo das relações étnico-raciais no ambiente escolar.

Ao analisar esse documento, percebemos contradições e incongruências entre o discurso de políticas públicas e as práticas escolares. Isso se deve ao fato de que paira um ideário e imaginário social (cultural e educacional) materializado em um slogan discursivo baseado em empreendedorismo, pioneirismo, excelência, qualidade educacional e progressismo, ao apresentar uma resolução genérica, superficial e sem clareza de entendimento sobre uma lei tão importante como a 10.639/2003.

Como afirmado anteriormente, essa situação contraditória parece ser fruto e sintoma de um contexto mais amplo, profundo e complexo, vivido tanto em escala nacional quanto mundial. Este contexto é caracterizado por uma organização social pautada economicamente em princípios capitalistas, orientada por uma lógica do capital e uma ideologia/ideário de cunho doutrinário neoliberal. Parece ser evidente identificar uma localidade que prima por um discurso de prosperidade material (e educacional!), mas que apresenta lacunas graves, como no caso do reconhecimento das relações humanas (sociais), como na temática étnico-racial. Nessa ótica, certamente Campo Bom não é uma exceção.

Além disso, ao nos depararmos com autores que contribuem para ampliar os horizontes acerca das relações étnico-raciais no Brasil, e em especial, na escola, fica evidente a distância entre o que é produzido intelectualmente na academia e o que de fato "chega às escolas" por meio de políticas públicas.

Um exemplo disso é que se verificou em Campo Bom, uma cidade com pouco mais de 64 mil habitantes, localizada no Vale dos Sinos, região metropolitana, uma história pomposa e com um requinte simbólico marcado fortemente por elementos constituidores que se pautam em um discurso de valorização da cultura empreendedora. Sua propensão nata ao desenvolvimento econômico,

tecnológico, cultural e educacional é percebida no imaginário social da região, pois essa localidade é conhecida como "Pequeno Gigante do Vale".

Há também uma forte valorização e autoidentificação com um "ideário de pioneirismo", fruto de sua história na produção calçadista. Esse pensamento que permeia suas forças produtivas locais também é perceptível na questão educacional do município, pois, como se pode ver, os índices do IDEB campo-bonense também primam pelo slogan "à frente de seu tempo" e pelos princípios de "pioneirismo e excelência". (Campo Bom, 1988; 2011)

Figura 2- INEP – Campo Bom

TABELA 02 - ÍNDICES DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NOS TERRITÓRIOS DO VALE DO SINOS PARA A 8ª SÉRIE (9º ANO) DE 2007 A 2015					
Território	2007	2009	2011	2013	2015
Araricá	3.9	4.5	4.2	4.5	4.9
Campo Bom	4.2	4.7	5.2	5.2	6.0
Canoas	3.2	3.5	3.6	3.7	3.8
Dois Irmãos	4.3	4.2	4.5	4.7	4.6
Estância Velha	4.2	4.2	4.6	4.3	4.9
Esteio	3.7	3.8	3.9	4.3	4.4
Ivoti	4.3	5.1	5.1	5.0	5.6
Nova Hartz	3.8	4.2	4.3	4.2	4.5
Nova Santa Rita	3.8	3.5	3.6	3.5	4.2
Novo Hamburgo	3.7	3.7	3.9	3.8	4.0
Portão	3.4	3.6	3.7	3.7	4.0
São Leopoldo	3.4	3.8	3.7	3.7	3.8
Sapiranga	4.3	4.9	4.9	4.9	5.2
Sapucaia do Sul	3.8	4.0	4.0	3.9	4.4
RIO GRANDE DO SUL	3.7	3.9	3.9	4.0	4.2

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

FONTE: Índices de Desenvolvimento da Educação Básica nos Territórios do Vale dos Sinos para a 8ª série (9ª ano) de 2007 a 2015.

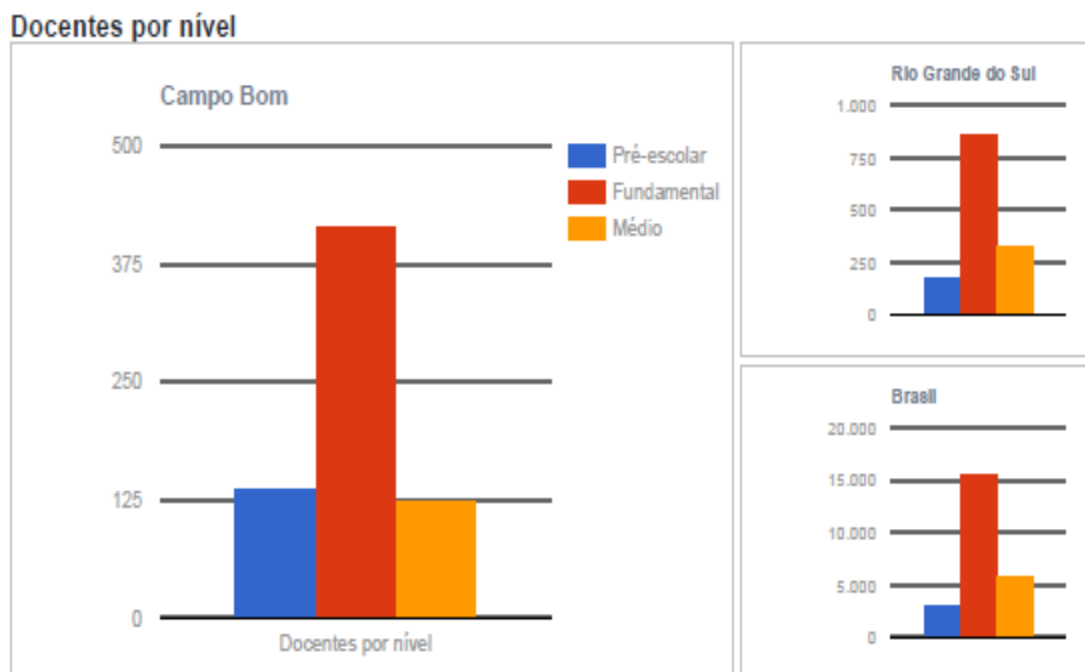
Percebe-se, conforme os dados acima, que na esfera educacional, o slogan "à frente de seu tempo" e de "pioneirismo e excelência" também é levado com seriedade, dedicação e responsabilidade administrativa.

É no interior desse contexto que a pesquisa se desenvolveu, ou seja, no ambiente escolar, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) do município. Fizeram parte de nossa

pesquisa as seguintes EMEFs: ESCOLA A, localizada entre os bairros 25 de Julho e Mônaco (sendo este último considerado região rural da cidade); ESCOLA B, localizada no bairro centro; e ESCOLA C, localizada no bairro Celeste. Também incluímos a ESCOLA D, no bairro Quatro Colônias, e a ESCOLA E, no bairro Operária. A escolha destas escolas se pautou na localização geográfica e no seu respectivo desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de 2015. Cada bairro apresenta realidades socioeconômicas e culturais distintas, assim como cada ambiente escolar. Essa diversidade foi um dos motivos para que este estudo fosse realizado em diferentes contextos culturais, que poderiam, podem e poderão apresentar situações singulares e reveladoras no que tange à questão étnico-racial.

Foram convidados a participar de nossa pesquisa os professores de História do 6º ao 9º ano. Conforme os dados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), cada escola supracitada possui seus próprios professores, em quantidades de acordo com a demanda demográfica da escola. Assim, enquanto a ESCOLA C possui dois professores para lecionar o componente curricular de História, a ESCOLA B tem quatro docentes lecionando, cada qual responsável por uma seriação, ou seja, 6º ano, 7º ano, 8º ano e 9º ano. Já as ESCOLAS A, D e E possuem cada uma delas um professor de História. Essa relação de professores por escola não parece estar relacionada à capacidade de atendimento, pois, por exemplo, a ESCOLA A tem um público de estudantes superior a quinhentos alunos, porém, apenas um professor responsável pelo componente de História. No entanto, como poderá ser constatado no gráfico abaixo, segundo o IBGE, a cidade apresenta os seguintes números de docentes por nível de ensino:

Figura 3 – Docentes por Nível de Ensino - Campo Bom.



Docentes por nível			
Variável	Campo Bom	Rio Grande do Sul	Brasil
Pré-escolar	138	168,93	3.079,06
Fundamental	414	865,27	15.495,21
Médio	124	324,55	5.697,34

FONTE: Dados IBGE. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=430390>.

Deste modo, a rede municipal conta com um total superior a 400 profissionais docentes em nível de Ensino Fundamental, que, como se sabe, é dividido ainda em Anos Iniciais (do 1º ao 5º ano) e Séries Finais (do 6º ao 9º ano).

Para além desses dados locais, temos ainda que, embora o CNE 006/2010 faça menção a uma "natureza transversal do tema Diversidade", o qual deveria ser abordado desde a Educação Infantil, curiosamente, no currículo e diretrizes elaboradas pelo município para esse nível de Ensino, em nenhum momento é citado como tema, projeto, plano de estudo, etc. Essa constatação nos impele e reforça o caráter de incongruência no trato com a temática étnico-racial no município.

Apesar de todo o discurso pioneirista e de excelência educacional, percebe-se que a caminhada para uma educação voltada para as relações étnico-raciais ainda está em seu início.

No plano das políticas públicas, uma Lei Educacional Municipal como a que foi objeto de análise em nosso estudo demonstrou-se incongruente no plano real e concreto das escolas e, antes disso, no plano da organização teórica e dos conteúdos programáticos curriculares. Desse modo, percebeu-se que, mesmo depois da implantação da Lei em 2003, ainda há lugares defasados e com dificuldades de aplicação e implementação.

Essa constatação não é abstrata; ela se baseia no fato de que a "História do Brasil" é o resultado da "História Africana, Afro-brasileira e Indígena". Assim, ao se estabelecer um currículo, um conteúdo programático escolar ou uma disciplina de formação docente, esses deveriam ser elaborados a partir dessa ótica. Em outras palavras, ao propor a sistematização e promoção de momentos e materiais para atender às referidas Leis, a "História do Brasil" deveria ser concebida com um entendimento de "pluralidade da História e da Cultura". Autores como Apple (2006) e Candau (2012a; 2012b), ao discutirem o "currículo" na perspectiva intercultural, partem do fato de que "um currículo sempre irá selecionar determinados conteúdos em detrimento de outros, visto ser um de seus objetivos formar um tipo específico de identidade".

Ao que parece, o atual currículo escolar nacional, prima por um currículo branco, elitizante e homogeneizador como estratégia de formação de identidades brancas. Mesmo que, para isso, seja construído um discurso oficial que busque premiar e privilegiar as "diferenças culturais". Neste ano de 2018, começou a vigorar a nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

À GUIA DE CONCLUSÕES... VAMOS ÀS DISCUSSÕES?

Buscando realizar uma argumentação sobre os dados acima expostos, tem-se a sensação de que tratam tal lei (10.639/03) como um simples decreto, sem a necessidade de implementação e fiscalização. Porém, mais do que uma Lei, como destacam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Brasil DCN, 2013, pp. 500-509), ela envolve outras esferas como "consciência política e histórica da diversidade, fortalecimento das identidades e direitos".

Conforme destacam pesquisadores desse tema, partir desta percepção, que é uma Lei, deve ser o ponto de partida, mas não o ponto de chegada, pois isso conota e denota uma vulgarização e simplificação da natureza, da história e luta no processo de implantação e implementação desta Lei (Santos, 2005).

Ainda que documentos como "Orientações e Metas para Educação das Relações Étnico-raciais" (Secad, 2016, pp. 24-27) mencionem resultados e entendimentos a partir do que foi e é produzido por GT's específicos, teses, pesquisas e obras teórico-reflexivas das várias áreas do conhecimento (pedagogia, história, ciências, sociologia, antropologia...) apresentam outros resultados e reflexões.

Com esse estudo, percebeu-se que, mesmo depois de 15 anos da promulgação da Lei 10.639/03, há contextos municipais (com isso, quer-se dizer culturais, sociais, políticos e educacionais) nos quais o que é determinado pela legislação apresenta características e dimensões genéricas, rasas, frágeis e incongruentes.

Pois, como assevera Petronilha Gonçalves e Silva em entrevista à Revista Online Brasil de Fato, onde afirma que "[...] o interesse dos professores pela questão étnico-racial aumentou, porém ainda é obra de ações individuais nas escolas as práticas pedagógicas e abordagens para atender as demandas da Lei".

Nesse sentido, como mencionado anteriormente, constatou-se que: 1) não a entendem como uma conquista histórica do movimento negro; 2) creditam apenas à esfera Legal vigente; 3) a interpretam e a concebem como uma Lei que visa reparo e reconhecimento; 4) implicitamente, parecem tratar com distinção as Leis: 10.639 para os negros e 11.645 para os indígenas e, 5) reduzem sua interpretação, acerca da cultura e história do negro, à escravidão, eximindo-se de valorizar e tratar outros aspectos (positivos) da cultura e história negra.

Ou seja, suas conclusões destacam uma série de desafios e questões críticas na implementação da Lei 10.639/03 em Campo Bom, revelando lacunas na compreensão e abordagem da temática étnico-racial. O fato de não reconhecerem a Lei como uma conquista histórica do movimento negro, associando-a principalmente à esfera legal, sugere uma desconexão com o contexto e os propósitos mais amplos da legislação.

Além disso, a interpretação da Lei como um mecanismo de reparo e reconhecimento, juntamente com a tendência de tratar de forma distinta as Leis 10.639 e 11.645, pode indicar uma

falta de compreensão sobre a complexidade das relações étnico-raciais no Brasil, envolvendo não apenas a população negra, mas também indígena.

A redução da interpretação da cultura e história negra à escravidão ressalta um estreitamento do entendimento sobre a diversidade e riqueza da cultura afro-brasileira. Essas percepções, quando refletidas nas práticas educacionais, podem contribuir para a manutenção de um currículo eurocêntrico, reforçando a necessidade de uma abordagem mais abrangente e inclusiva.

Por fim, suas reflexões sobre as estratégias utilizadas pelas Secretarias Municipais para a implantação e implementação de políticas voltadas para a educação étnico-racial indicam a importância de diálogos e discussões contínuas para superar desafios e garantir uma efetiva transformação nos ambientes educacionais.

REFERÊNCIAS

Barros, J. D'A. **A construção social da cor:** diferença e desigualdade na formação da sociedade brasileira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

Brasil. **Constituição (1988):** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/>.

Brasil. Ministério da Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais:** pluralidade cultura, orientação sexual/ Secretaria de Educação Fundamental – Brasília: MEC/SEF, 1997a. Vol. 10, 164p.

Brasil. Ministério da Educação. **Ensino de História e Geografia/** Secretaria de Educação Fundamental – Brasília: MEC/SEF, 1997b. Vol. 5.

Brasil. Ministério da Educação. **Lei nº 9.394,** de 20 de dezembro 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19394.htm.

Brasil. Ministério da Educação. **Lei nº 10.639,** de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 9 jan. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm.

Brasil. Ministério da Educação. História da Educação do Negro e outras histórias. (Org.): Jeruse Romão. **Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.** – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

Brasil. Ministério da Educação. **Orientações e ações para Educação das Relações Étnico-raciais.** Brasília: SECAD, 2006.

Brasil. Ministério da Educação. Ministério da Educação. **História:** ensino fundamental. Coord. OLIVEIRA, Margarida Maria Dias de. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2010. (Coleção Explorando o Ensino; v. 21)

Brasil. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.** Ministério da Educação – Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

Brasil. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana *IN: BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.* Ministério da Educação – Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

Campo Bom. Prefeitura Municipal. **Campo Bom:** escola e comunidade contando sua história. Campo Bom, 1988.

Campo Bom. Prefeitura Municipal. **Campo Bom:** um lugar para ser feliz. José Edimar de Souza (org.) – Campo Bom, 2009.

Campo Bom. Fundação Cultural. **A História do sapato:** nos passos de Campo Bom. Porto Alegre: Pacartes, 2011.

Candau, V. M. O/A educadora/a como agente sociocultural *IN: CANDAU, Vera Maria.(org.) Didática crítica intercultural.* Petrópolis, RJ: Vozes, 2012a.

Candau, V. M. Diferenças Culturais, Interculturalidade e Educação em Direitos Humanos. **Educação e Sociedade.** Campinas, v. 33, n. 118, p. 235-250, jan.-mar. 2012b. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acessado em: 20/11/2016.

Chaves, J. A. X. **A Implementação da Lei 10639/03 na Educação:** a desconstrução do preconceito e da discriminação contra a população negra brasileira. 2010. Mestrado em Educação nas Ciências da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (RS) - UNIJUÍ. Ijuí, 2010.

Coelho, W. N. B.; Coelho, M. C. Os conteúdos étnico-raciais na educação brasileira: práticas em curso. **Educar em Revista,** Curitiba, Brasil, n. 47, p. 67-84, jan./mar. 2013.

Gil, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6ª ed. 2ªreimp. São Paulo: Atlas, 2009.

Gomes, N. L. G.; Jesus, R. E. de. As práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva de Lei 10.639/2003: desafios para a política educacional e indagações para a pesquisa. **Educar em Revista,** Curitiba, Brasil, n. 47, p. 19-33, Editora UFPR. jan./mar. 2013.



Lang, Guido. **Campo Bom: História e crônica.** Papuesta, Campo Bom, RS, 1996.

Oliveira, L. F. de; **Histórias da África e dos africanos na escola: As perspectivas para a formação dos professores de História quando a diferença se torna obrigatoriedade curricular.** Tese de Doutorado - Departamento de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2010. 281p.

Szymanski, H. Entrevista reflexiva: um olhar psicológico sobre a entrevista em pesquisa. In: Szymanski, H. (org.). **A entrevista na pesquisa em educação: a prática reflexiva.** Brasília: Plano Editora, 2004.

Recebido em: 22/09/2023 / Aprovado em: 10/12/2023